

INSTITUI A CIPFIBRO – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a **CIPFIBRO – Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, com o objetivo de facilitar o exercício dos direitos garantidos às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia, conforme legislação vigente.

Art. 2º - A CIPFIBRO tem por finalidade oficializar e identificar as pessoas com Fibromialgia para fins de:

- I – acesso ao atendimento preferencial nos órgãos públicos, empresas privadas, instituições bancárias e concessionárias de serviços públicos;
- II – identificação facilitada junto aos serviços públicos de saúde e assistência social;
- III – usufruto dos benefícios previstos na legislação municipal, estadual e federal voltada às pessoas com doenças crônicas ou em condição de vulnerabilidade.

Art. 3º - A emissão da CIPFIBRO será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e será **gratuita** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade com foto;
- II – comprovante de residência no município de Ibatiba/ES;
- III – laudo médico contendo o diagnóstico de Fibromialgia com o CID-10 M79.7, emitido por profissional habilitado.

Art. 4º - A CIPFIBRO terá validade de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovada com apresentação de laudo médico atualizado e demais documentos exigidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A criação da CIPFIBRO **não substitui, revoga ou compromete** os direitos estabelecidos por outras leis, especialmente os que tratam do atendimento preferencial e da obrigatoriedade da sinalização com o símbolo mundial da Fibromialgia.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba , 22 de abril de 2025.

**VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa criar a **CIPFIBRO – Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, como mais um instrumento de cidadania, dignidade e reconhecimento das necessidades específicas das pessoas acometidas por esta condição de saúde crônica.

A Fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga extrema, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas. Por ser uma doença **invisível**, muitas vezes seus portadores são desconsiderados nos atendimentos prioritários, gerando **constrangimentos e injustiças**, mesmo quando respaldados por laudos médicos.

A criação da CIPFIBRO não compromete os avanços já garantidos por outras legislações municipais, mas **os fortalece**, oferecendo um meio ágil e confiável de comprovação da condição de saúde.

Trata-se de uma medida humanitária, sensível e alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, além de estar em sintonia com movimentos sociais de visibilidade da Fibromialgia em todo o Brasil.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovar esta importante ferramenta de valorização e respeito às pessoas que convivem com essa condição.

Câmara Municipal de Ibatiba, 22 de abril de 2025.

**VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE IBATIBA**